



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA DE Nº 223 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

"Dispõe sobre limitação da quantidade de cópias/impressões por gabinetes e departamentos, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber e dá publicidade do seguinte:

Considerando a assinatura do contrato de 007/2015 e seu Termo Aditivo 001/2016, com a empresa EC LAURENTINO INFORMÁTICA INK CARTUCHOS, CNPJ 05.943.395/0001-80, vigente até 31/12/2016, que traz de maneira satisfatória as projeções suficientes de gastos com cópias/impressões, por todos os gabinetes e departamentos da Câmara Municipal de Anápolis, para o período de 2016.

Considerando que o referido Contrato é alvo de fiscalização do Tribunal de Contas do Município de Goiás – TCM/GO, não podendo ter seus parâmetros alterados ou ser prorrogados, uma vez que já atingiu o valor máximo, para a modalidade de licitação em que foi celebrado.

Considerando a intensa fiscalização realizada pelo TCM/GO, em razão do período eleitoral, e cumprimento obrigatório das normas para a realização das campanhas.

Considerando o aumento significativo e injustificado do número de cópias e impressões, verificado em alguns gabinetes da Câmara Municipal de Anápolis, que compromete o cumprimento do Contrato até o seu termo final.

Considerando as regras estabelecidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, principalmente os princípios da legalidade e eficiência, tendo como foco o melhor gerenciamento dos recursos públicos.

Considerando as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e de elegibilidade, em razão da gestão do dinheiro e materiais públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada que cada 01 (uma), das 37 (trinta e sete) impressoras alocadas nos diversos gabinetes e departamentos da Câmara Municipal de Anápolis, está limitada a reproduzir o limite máximo de 900 (novecentas) cópias/impressões mensais, exceto departamento de Recursos Humanos.

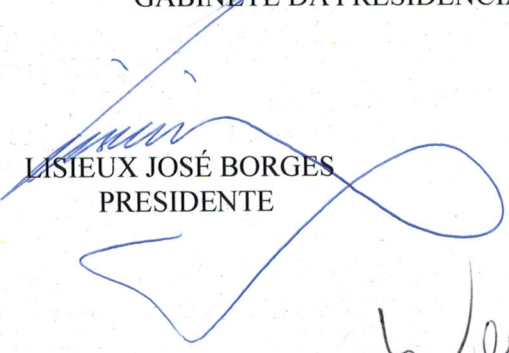
Art. 2º Fica determinado as cópias excedentes ao limite mensal estabelecido, apuradas no relatório mensal, serão de responsabilidade pessoal e devidas pelos Vereadores, Diretores e Chefes de Departamentos da Câmara Municipal de Anápolis, cobradas oportunamente daquele que descumprir a determinação.

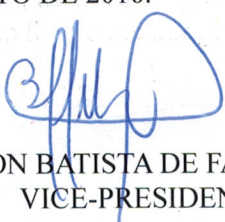
Art. 3º O descumprimento dessa determinação enseja a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para aplicar das sanções pertinentes conforme a legislação.

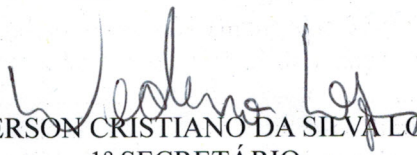
Art. 4º Esta portaria entra em vigor, na data da sua publicação.

CUMPRÁ -SE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 01 DE AGOSTO DE 2016.


LISIEUX JOSÉ BORGES
PRESIDENTE


AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
VICE-PRESIDENTE


WEDERSON CRISTIANO DA SILVA LOPES
1º SECRETÁRIO

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART 61 IN FINE
DA (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
ANÁPOLIS 01/08/2016

SERVIDOR DO EXPEDIENTE